

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA SG/PR Nº 156, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Fica instituído Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de apresentar propostas sobre a criação, a estrutura e a organização da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD).

**OMINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IX, art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de apresentar proposta sobre a criação, a estrutura e a organização da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD).

Art. 2º Serão convidados a compor o Grupo de Trabalho Técnico representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério das Relações Exteriores;
- II - Ministério da Saúde;
- III - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- IV - Ministério das Mulheres;
- V - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- VI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, bem como acadêmicos e especialistas, para prestar informações e emitir pareceres.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas para participar das reuniões do Grupo de Trabalho Técnico as Assessorias de Participação Social e Diversidade dos Ministérios que possuem agendas correlatas aos temas em debate.

Art. 4º O relatório final com a proposta do Grupo de Trabalho Técnico será encaminhado ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO COSTA MACÊDO**